



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº-707, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.975.

Autoriza o Poder Executivo efetuar o recebimento dos contribuintes que forem notificados para taxa de colocação de Hidromêtros, e dá outras providências.-

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 39, item II, do Decreto-Lei Complementar N.9, de 31 de dezembro de 1969, Sanciona e Promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua sessão de 05 de fevereiro de 1975, conforme Resolução Nº-01/75:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o recebimento dos contribuintes que forem notificados para pagarem a taxa de colocação de Hidromêtros, cujas rubricas já foram consignadas em proposta orçamentária com vigência para o corrente exercício.

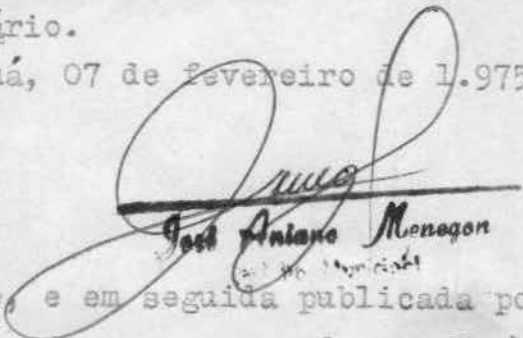
Artigo 2º- Os Hidromêtros serão fornecidos pela Prefeitura Municipal ao preço de custo, para os contribuintes que pagarem a vista.

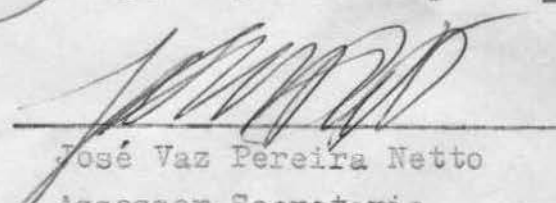
Artigo 3º- A Prefeitura Municipal poderá conceder o prazo para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo que serão acrescidos juros de 1%-(um por cento) ao mês sobre o custo do aparelho.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de fevereiro de 1.975.

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.


José Aniano Menegon
Prefeito Municipal


José Vaz Pereira Netto
Assessor Secretaria